



## TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021)

PROCESSO N.º 014/2022

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, nas áreas de sistemas de informação e infraestrutura tecnológica para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí - 22ª Região, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DA ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (estimado)	Valor Total (estimado)
1	Serviço de consultoria e assessoria em tecnologia da informação, nas áreas de sistemas de informação e infraestrutura tecnológica para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí - 22ª Região.	Unidade	12 meses	1.940,00	23.280,00

2.1. O custo estimado da contratação e o respectivo valor médio foi apurado no planejamento e na perspectiva das atividades a serem desenvolvidas no corrente exercício, bem como na pesquisa de preços praticados no mercado, baseada em contratações similares (painel de preços), nos termos do art. 23, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para efeito de apuração da proposta vencedora, será observado o seguinte:

2.2.1. **a proposta vencedora será aquela que ofertar o menor preço para o item**, obedecendo o valor máximo aceitável (valor estimado).

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Dada a complexidade das tecnologias hoje disponíveis, em uma mesma atividade, diversas especialidades são necessárias, o que demanda diversos perfis profissionais com rápidas mudanças de demandas. Este tipo de necessidade acaba por exigir alto dinamismo nas qualificações técnicas, às vezes por períodos curtos e definidos, o que tornaria algo oneroso e de difícil atendimento contando-se apenas com pessoal efetivo.

3.2. Diante das necessidades que se apresentam e da estrutura de que dispõe o Órgão, bem como a contínua demanda por modernização tecnológica, é clara a necessidade de que sejam oferecidos serviços técnicos especializados para que seja possível oferecer respostas adequadas aos desafios tecnológicos da Administração.



## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

---

3.3. Sendo os serviços de informática de natureza contínua, visto que são necessários à Administração no desempenho de suas atribuições, se faz necessário tomar medidas preventivas para que os trabalhos em execução não sejam interrompidos e comprometam a continuidade das atividades do CRESS/PI.

3.4. Ademais, por não se tratar de atividade principal deste Conselho Regional, e a falta de previsibilidade para realização de novas contratações de pessoal, a contratação de empresa especialista em TIC para prestação de serviços é a solução que melhor se apresenta.

3.5. Devido ao desenvolvimento constante de novas tecnologias e funcionalidades na área de TIC, o CRESS/PI vem recebendo um grande aumento de demandas e solicitações de soluções, seja através de requisições de usuários internos ou externos, assim como órgãos afins, de controle, jurídicos e de fiscalização.

3.6. Esse aumento da demanda, aliado às rotinas diárias, permanentes e já existentes, de desenvolvimento e manutenção dos sistemas, suporte e infraestrutura, tem impactado de forma significativa na capacidade e produtividade da equipe responsável pela gestão, afetando consideravelmente as tarefas de planejamento, coordenação, supervisão, controle e governança.

3.7. Neste sentido, acredita-se que a contratação de prestador de serviços na área da assessoria e consultoria em TI para administração pública é fundamental para o Conselho no que tange as demandas da Lei de Acesso à Informação – LAI, dentre outras.

3.8. Os serviços a serem contratados atenderão as diretrizes da Política de Comunicação CFESS/CRESS, a Lei de Acesso à Informação (LAI) e demais diretrizes de órgãos competentes.

3.9. As ações estão voltadas principalmente para o cumprimento da atividade fim do Conselho, a qual se realiza por meio das ações de Orientação e Fiscalização Profissional.

3.10. O valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, baseado em contratações similares (painel de preços), nos termos do art. 23, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, nas áreas de sistemas de informação e infraestrutura tecnológica para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí - 22ª Região com a formação de um único item objeto da disputa.

4.2. A realização da referida contratação visa exclusivamente atender às necessidades deste Conselho por ocasião da necessidade de consultoria e assessoria em sistemas de TI.

4.3. A solução encontrada, procedendo-se a uma Dispensa de Licitação, atende aos limites estabelecidos na legislação vigente.

4.4. A contratação consiste basicamente em estabelecer no Termo de Referência, a descrição do serviço a ser prestado, compondo um único item.

4.5. Os proponentes oferecerão propostas (valores) para o único item que será produto de pesquisa de preços.

4.6. Por fim, a contratação tem o condão de celebração de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, nas áreas de sistemas de informação e infraestrutura tecnológica para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí - 22ª Região, todos com o condicionante da existência de recursos próprios disponibilizados para tal fim.

### 5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. As ações previstas neste Termo de Referência deverão atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social – 22ª Região, na execução das atividades de assessoria em tecnologia da informação, nas áreas de sistemas de informação e infraestrutura tecnológica, com as seguintes atribuições:

5.1.1. Prestar serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico de informática, compreendendo, dentre outros, a instalação e configuração de programas/redes;

5.1.2. Realizar atendimento remoto sempre que for necessário/solicitado pela coordenação executiva do CRESS/PI;



## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

---

- 5.1.3. Realizar a manutenção dos e-mails institucionais; manutenção do site e demais redes sociais ligadas ao CRESS/PI;
- 5.1.4. Contatar sempre que necessário a empresa que é responsável pela hospedagem do site do CRESS/PI;
- 5.1.5. Realizar visita de orientação técnica, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 5.1.6. Atender as chamadas avulsas quando necessário;
- 5.1.7. Prestar suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos na utilização do hardware e software disponíveis;
- 5.1.8. Atuar com instalação e administração do Windows;
- 5.1.9. Preparar inventário do hardware existente, controlando notas fiscais de aquisição, contratos de manutenção e prazos de garantia;
- 5.1.10. Treinar os usuários nos aplicativos disponíveis, dando suporte na solução de problemas;
- 5.1.11. Contatar fornecedores de software para solução de problemas quanto aos aplicativos adquiridos;
- 5.1.12. Montagem dos equipamentos e implantação dos sistemas utilizados pelas unidades de serviço e treinamento dos usuários;
- 5.1.13. Participar do processo de análise dos novos softwares e do processo de compra de softwares e aplicativos;
- 5.1.14. Elaborar pequenos programas para facilitar a interface usuário-suporte, efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos;
- 5.1.15. Efetuar os back-ups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados;
- 5.1.16. Criar e implantar procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede, como senhas, eliminação de drives etc;
- 5.1.17. Instalar softwares de upgrades e fazer outras adaptações e modificações para melhorar o desempenho dos equipamentos, participar da análise de partes e acessórios e materiais de informática que exijam especificação ou configuração;
- 5.1.18. Preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado;
- 5.1.19. Realizar e manter o cadastro do CRESS/PI sempre regularizado nos diversos sites, sistemas e/ou plataformas do Governo, tais como: portal de compras governamentais, portal nacional de contratações públicas, portal da transparência, etc) disponibilizados para o registro e divulgação dos atos relacionados as aquisições de bens e serviços, bem como treinar os usuários na utilização dos referidos sistemas, em atendimento a Lei de Acesso à Informação (LAI) e demais diretrizes de órgãos de controle interno e externo.

### 6. PRAZO E VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os prazos para execução do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, estão abaixo indicados:
  - 6.1.1. Início: por ocasião da assinatura do Termo de Contrato;
  - 6.1.2. Vigência: 12 (doze) meses.
- 6.2. A vigência da presente contratação se limitará aos devidos critérios orçamentários para cada exercício, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

### 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal / Fatura onde será devidamente atestada a execução do referido serviço prestado.
- 7.2. Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.
  - 7.2.1. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. Os pagamentos estão vinculados às previsões do contrato e termo de referência.
- 7.4. Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica



## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

---

condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 8.2. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços;
- 8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços;
- 8.4. Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- 8.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- 8.7. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 8.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 8.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 9.2. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.3. Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do Responsável Técnico sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- 9.4. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- 9.5. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 9.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório a que respondeu;
- 9.9. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.10. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



---

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

---

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;

11.6. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.1.1. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte não executada;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução não realizada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

12.1.2. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

12.1.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Responsável pela elaboração do termo:

Teresina/PI, 21 de outubro de 2022

MARIA MARLENE LIMA DE AQUINO  
Assistente Social CRESS-PI nº 0819  
Conselheira



---

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

---

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Teresina, 21 de outubro de 2022.

CLEIANA FRANCISCA BEZERRA MESQUITA  
Assistente Social CRESS-PI 2161  
Conselheira Presidente  
CRESS-PI